

Processo: 1114337

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM,

Trata-se de representação autuada a partir da documentação encaminhada pela Sra. Joselene Pinto Miranda Dornelas, diretora-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – Previcap, por meio do Ofício n. 115/2021-GP, protocolizado neste Tribunal sob o n. 699320/2021 (código do arquivo n. 2594722, disponível no SGAP como peça n. 1), em que relata, em síntese: i) a apuração das supostas irregularidades relativas ao desvio de recursos públicos pelo ex-presidente do Instituto e do dano correspondente; e ii) pendências relacionadas às remessas de dados via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

A documentação pertinente foi protocolizada em 22/11/2021, data em que a Presidência, por meio do Expediente n. 2727/2021, encaminhou a referida documentação para a Diretoria de Controle Externo dos Municípios para que, “ouvidas as Coordenadorias competentes”, providenciasse a análise e indicasse, “objetivamente, possíveis ações de controle, no prazo de 30 dias, considerando a gravidade dos fatos narrados” (código do arquivo n. 2595315, disponível no SGAP como peça n. 2).

Ato contínuo, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM, no Expediente n. 140/2021 (código do arquivo n. 2617139, disponível no SGAP como peça n. 4), destacou que, em relação ao primeiro apontamento, “[...] já estão sendo adotadas as providências devidas, com o ajuizamento de ação de ressarcimento pelo Ministério Público estadual e a decretação da cautelar de indisponibilidade de bens, conforme documento anexo”. Pontuou, ademais, que “encontra-se em vigor contrato de auditoria destinado à revisão dos atos da gestão anterior do Instituto (Contrato n. 004/2021 – vigência até 31/12/2021, conforme Cláusula Terceira), para apuração de outras possíveis irregularidades”. Diante disso, sugeriu, “por ora, e em apreço aos princípios da eficiência e economicidade, que seja determinado à atual gestora do Previcap que, uma vez concluídos os trabalhos de auditoria, remeta a este Tribunal de Contas todas as informações acerca das irregularidades apuradas, incluindo-se as relativas ao desvio de verbas já relatado nos termos do Ofício n. 115/2021-GP, devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios correspondentes, no intuito de subsidiar a atuação de eventual representação”.

No tocante às pendências quanto às remessas do Sicom, “por tratar-se de matéria afeta à competência técnica de outra unidade deste Tribunal”, submeteu à Presidência, com fundamento no art. 30, II, da Resolução n. 9/2021 deste Tribunal, a proposta de envio da documentação em tela à Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, “[...] a fim de que tome ciência dos fatos relatados e avalie a necessidade de emitir, nos termos o inciso V também do art. 30 da Resolução TCEMG n. 09/2021, orientação ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Caparaó quanto às medidas que eventualmente possam ser adotadas em relação às remessas do SICOM já consolidadas, bem como quanto às cautelas que possam ser tomadas em relação às remessas futuras de dados”.

Por meio do Expediente n. 2870/2021, disponível no SGAP como peça n. 6, código do arquivo n. 2625076, com fundamento no art. 310 c/c o art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, considerando que a “atuação do Poder Judiciário não tem o condão de impedir a atuação desta Corte de Contas, no âmbito administrativo, diante da independência das instâncias e das competências específicas”, a Presidência recebeu a documentação como Representação, pelo que determinou sua autuação e distribuição.

Em 10/12/2021, os autos foram a mim distribuídos, conforme termo de distribuição disponível no SGAP como peça n. 7, código do arquivo n. 2625139, e deram entrada em meu gabinete na mesma data.

Assim sendo, encaminho os autos a essa Coordenadoria para exame inicial. Em seguida, acolhendo a sugestão formulada no Expediente n. 140/2021, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios para análise.

Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)